



PROCESSO TC Nº.19986/20

Natureza: Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2019- Comando Militar do Nordeste

Órgão/Entidade: Fundo Especial do Corpo de Bombeiros -FUNESBOM

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Marcelo Augusto de Araújo Bezerra

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM. Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2019 (Comando Militar do Nordeste). Pesquisa prévia de preços ineficiente. Única inconformidade que não possui o condão de macular o procedimento licitatório. Regularidade com ressalvas e recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01369/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 19986/20**, referente à legalidade da adesão, pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, à Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela regularidade com ressalvas da adesão à ata de registro de preços efetuada pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, bem como de seu contrato decorrente e envio de recomendações à atual gestão do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros para que as falhas aqui apontadas não sejam reiteradas em outros procedimentos licitatórios, devendo haver uma ampliação das fontes de pesquisa prévia de preços anteriores a contratações.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 31 de maio de 2022



I - RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da adesão, pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, à Ata de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 01/2019, realizado sob a responsabilidade do Comando Militar do Nordeste, cujo objeto foi a aquisição de mobiliário em geral.

Concluindo a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório às fls. 729/737, apontando como única inconformidade a pesquisa de preços ineficiente, uma vez que não retratou com fidelidade os preços praticados na administração pública.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade com ressalvas da adesão à ata de registro de preços efetuada pelo Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, bem como de seu contrato decorrente e envio de recomendações à atual gestão do Fundo Especial do Corpo de bombeiros para que as falhas aqui apontadas não sejam reiteradas em outros procedimentos licitatórios, devendo haver uma ampliação das fontes de pesquisa prévia de preços anteriores a contratações.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO

Conforme registrado, em síntese, pelo Ministério Público de Contas, a documentação apresentada pelo Gestor, como pesquisa prévia de preços, traz as cotações realizadas perante empresas do ramo, e que apenas a consulta a fornecedores não constitui uma eficiente pesquisa de preços, devendo o gestor buscar outras fontes.

No entanto, entendo que essa inconformidade, além de ser a única registrada pelo Órgão de Instrução, não possui o condão de macular o procedimento licitatório em análise e, tal como apontou o Ministério Público de Contas, não se conseguiu demonstrar possível sobrepreço no caso concreto.

Assim sendo, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade com ressalvas da adesão à ata de registro de preços efetuada pelo



PROCESSO TC Nº.19986/20

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, bem como de seu contrato decorrente e envio de recomendações à atual gestão do Fundo Especial do Corpo de bombeiros para que as falhas aqui apontadas não sejam reiteradas em outros procedimentos licitatórios.

É o voto.

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2022 às 11:37



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO